



## CÂMARAMUNICIPALDEFERNANDESPINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

### Lei nº900/2025

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro aprovou e eu, Vereador Osiel Gomes Alves – Presidente promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público, sendo, R\$ 55.801.200,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e um mil e duzentos reais) para a Administração Direta do Município de Fernandes Pinheiro e R\$ 9.765.000,00 (nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais) para a Administração Indireta pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

**Art. 2º** – A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

Especificação	Total R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>55.399.200,00</b>
Receita Tributária	5.423.300,00
Receita de Contribuições	612.000,00
Receita Patrimonial	596.000,00
Receita de Serviços	26.000,00
Transferências Correntes.	48.641.100,00
Outras Receitas Correntes	100.800,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>402.000,00</b>
Alienação de Bens	350.000,00
Transferência de Capital	52.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>



## CÂMARAMUNICIPALDEFERNANDESPINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: camaraefep@irati.com.br

( - ) Descontos concedidos	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..</b>	<b>55.801.200,00</b>

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP:

Especificação	Total R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.311.950,00</b>
Receita de Contribuições	1.596.000,00
Receita Patrimonial	5.236.950,00
Outras Receitas Correntes	479.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.453.050,00</b>
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para RPPS	1.680.000,00
Aporte Periódicos para Amortização de Déficit	773.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.765.000,00</b>

**Art. 3º** – A Despesa é fixada na forma dos anexos desta Lei com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### Despesa por Órgão de Governo e suas Unidades Orçamentárias:

Especificação	Valor R\$
<b>01 – Legislativo Municipal</b>	<b>2.619.000,00</b>
01.001 – Câmara Municipal	2.619.000,00
<b>02 – Executivo Municipal</b>	<b>660.000,00</b>
02.001 – Gabinete do Prefeito	660.000,00
<b>04 – Secretaria de Administração</b>	<b>6.232.000,00</b>
04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração	6.232.000,00
<b>06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo</b>	<b>17.680.000,00</b>
06.001 – Secretaria Municipal de Educação	1.020.000,00
06.002 – Departamento de Ensino Fundamental	8.590.000,00
06.003 – Departamento de Educação Infantil	3.430.000,00
06.004 – Departamento de Educação Especial	1.140.000,00
06.005 – Departamento de Cultura e Turismo	600.000,00
06.006 – Departamento de Transporte Escolar	2.900.000,00
<b>07 – Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>13.275.000,00</b>
07.001 – Fdo Municipal de Saúde – Depto Municipal de Saúde	13.275.000,00
<b>08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher</b>	<b>3.550.000,00</b>
08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social	2.050.000,00

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – “Em Defesa da Cidadania”.



## CÂMARAMUNICIPALDEFERNANDESPINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: camara@irati.com.br

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.030.000,00
08.003 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	260.000,00
08.004 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	130.000,00
08.005 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	80.000,00
<b>09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos</b>	<b>8.210.000,00</b>
09.001 – Departamento de Serviços Rurais e Urbanos	4.170.000,00
09.002 – Departamento de Engenharia e Obras	430.000,00
09.003 – Departamento de Serviços Rurais	3.610.000,00
<b>10 – Secretaria Municipal de Agricultura</b>	<b>1.200.000,00</b>
10.001 – Departamento Agropecuário	1.200.000,00
<b>12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	<b>882.000,00</b>
12.001 – Departamento de Meio Ambiente	882.000,00
<b>13 – Secretaria Municipal de Esportes</b>	<b>620.000,00</b>
13.001 – Departamento de Eventos e Promoção Esportiva	620.000,00
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	<b>558.200,00</b>
99.999 – Reserva de Contingência	558.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.486.200,00</b>
<b>Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município</b>	<b>315.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>55.801.200,00</b>

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP

#### Despesas por Órgão e Unidades

Especificação	Valor R\$
<b>01 – FUNDO MUN DE PREV E ASSIST. DE FERN PINHEIRO</b>	<b>10.080.000,00</b>
01.001 – Administração Geral do FUNDOFEP	915.000,00
01.003 – Encargos Previdenciários a Inativos e Pensionistas	4.200.000,00
01.004 – Reserva de Contingência	4.965.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.080.000,00</b>
<b>Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município</b>	<b>(315.000,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.765.000,00</b>

**Art. 4º** – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e ainda, o disposto na Lei Municipal nº 865/2025, de 30/07/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, fica autorizado a:

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – “Em Defesa da Cidadania”.



## CÂMARAMUNICIPALDEFERNANDESPINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, inclusive do Fundo de Previdência, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, com recursos no Superávit Financeiro do Exercício Anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, por excesso de arrecadação até o limite verificado no exercício e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

IV – Realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa, não sendo considerados para o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

V – Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

VI – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

VII – Utilizar o valor de R\$ 558.200,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), de Reserva de Contingência na Administração Direta, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

VIII – Utilizar o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

**Art. 5º** – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

**Art. 6º** – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – “Em Defesa da Cidadania”.



## CÂMARAMUNICIPALDEFERNANDESPINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2025.

**OSIEL GOMES ALVE**

Presidente da Câmara

**RODRIGO PIRES TRIBECK**

Primeiro Secretário